



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA BAHIA
Av. Tancredo Neves, 2539 - Ed. CEO Salvador Shopping - Torre Londres - Térreo / 31o. Andar, - Bairro Caminho das
Árvores, Salvador/BA, CEP 41820-021
Telefone: (71) 2109-4000 - www.crcba.org.br E-mail: crcba@crc-ba.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079604110001088.000001/2026-10

1. OBJETIVO (ART. 6º, XXIII, "A" DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso e disponibilização de acesso a plataforma específica e homologada de tecnologia da informação, voltada à automação de pesquisas de bens para fins de penhora e à localização de dados cadastrais de profissionais e de organizações contábeis. O fornecimento do serviço dar-se-á mensalmente, por meio de ambiente digital seguro, mediante acesso controlado à referida plataforma, devendo a contratada assegurar que todas as funcionalidades, rotinas de busca e tratamento de dados pessoais obedeçam rigorosamente aos padrões, princípios e obrigações estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	levantamento de bens à penhora	---	un	600	7,03	4.216,75
2	localização de dados cadastrais	---	un	24.000	0,17	4.100,00
3	Total	8.316,75				
4	Total contratação/ano			8.316,75 x 12 meses = R\$ 33.267,00		

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço a ser contratado é relevante para as atividades dos Setores de Cobrança e Fiscalização, pois auxilia a localização dos profissionais e empresas com débito ou infração junto ao CRCBA, visando notificá-

los da pendência para que haja regularização. O cadastro pessoal dos profissionais e empresas da área necessita de atualização contínua e uma vez, desatualizado, impacta negativamente na qualidade das ações das áreas e consequente cumprimento de meta e aumento da arrecadação. Estima-se que sejam trabalhados 400 processos de execução Fiscal pelo Setor de Cobrança e 500 notificações necessitem de atualização de endereço para reenvio de comunicação além do suporte a novos processos de ambos setores que serão iniciados.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Esta Contratação fundamenta-se na necessidade de levantar dados cadastrais, ou seja, nome completo, graduação, endereço postal completo, e-mail, telefone, bem como levantar informação de bens penhoráveis que sirvam de garantia ao processo de execução de débitos existentes no cadastro dos devedores, quer seja profissional ou organização contábil. A quantidade de pesquisas feitas são: Dados cadastrais(2000/mês x 12 = 24.000/ano). Pesquisa de bens(50/mês x 12 = 600/ano). As pesquisas serão através de acesso individual a plataforma da empresa, por meio de login e senha. Esta contratação também atenderá ao Setor de Fiscalização que, também mediante login, pesquisará dados e bens dos profissionais autuados, visando facilitar a comunicação e regularização das pendências naquele setor. O quantitativo de acessos por Setor será definido entre os setores, obedecendo a demanda mensal de cada um, obedecendo a proposta apresentada.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. A solução a ser contratada será acesso a plataforma digital específica, objetivando coletar dados cadastrais, dados patrimoniais dos devedores, observados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. O sistema de pesquisa para identificação de bens à penhora deverá ser acessado pela contratante mediante login e senha, informando previamente CPF/CNPJ para que seja coletado informações dos devedores. O limite mês de acessos para coleta de informações será ao menos, 50 (cinquenta) consultas veiculares e 2.000(dois mil) pesquisa de dados (localização, endereços e telefones), conforme pacote de contratação. Após o processamento das informações pela plataforma, estas serão disponibilizadas de imediato através de relatório individualizado, gerado em pdf, em conformidade com a Lei Geral de proteção de Dados - LGPD. Ao final de cada mês, a plataforma disponibilizará relatório simplificado das utilizações no mês, que será base do processo de pagamento do serviço contratado.

SUSTENTABILIDADE

5.2. O sistema contratado deverá atender ao disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Executar a prestação dos serviços em estrita aderência aos seguintes normativos: Decreto 7.746, de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes; Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª edição - setembro/2023 - AGU.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

5.3. Não se aplica

PROVA DE QUALIDADE (Art. 42 da Lei nº 14.133/2021)

5.4. Não se aplica.

DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

5.5. Não se aplica

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA (Art. 41, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

5.6. Não se aplica

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

5.7. Não se aplica

SUBCONTRATAÇÃO

5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.9. Não há necessidade haja visto que a prestação de serviço será por demanda e pagamento após atendimento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)

6.1. a) O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado em até 5 (cinco) dias contados após a data da assinatura do contrato, com o licenciamento de uso para até **[7] usuários cadastrados simultâneos/nominais** (*de acordo com a demanda do CRCBA*), com perfis hierárquicos diferenciados (Administrador, Supervisor e Operador), permitindo a gestão de acessos e a segregação de funções. A Contratante poderá gerenciar, incluir, inativar ou alterar os usuários a qualquer tempo dentro do limite contratado.

b) Deverá ser disponibilizado suporte técnico por equipe qualificada da Contratada, compreendendo o esclarecimento de dúvidas, correção de falhas operacionais, indisponibilidades ou erros da plataforma.

c) A plataforma deverá apresentar um índice de disponibilidade (*Uptime*) mínimo de **99,5%**, calculado mensalmente, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana para a realização de consultas.

d) O tempo de resposta (SLA) para chamados de criticidade alta (indisponibilidade total) não poderá exceder **[2] horas**, e para chamados de rotina, **[6] horas**.

e) As pesquisas de bens e a localização de dados cadastrais serão realizadas de forma automatizada e direta pelos operadores da Contratante na interface da plataforma que poderão ser de maneira individualizada ou em lote, mediante a inserção de parâmetros de busca obrigatórios (ex: CPF, CNPJ, Nome, Razão Social ou Registro Profissional), bem como cada solicitação de pesquisa deverá exigir a indicação da respectiva **justificativa**, vinculando a busca a uma finalidade legítima.

f) As consultas deverão retornar relatórios consolidados, estruturados de forma clara e de fácil leitura, contendo dados atualizados e precisos extraídos das bases homologadas e deverão apresentar rastreamento completo de bens e dados cadastrais. A plataforma deverá permitir exportação dos resultados em formatos PDF, CSV e XLSX. Todas as consultas deverão conter data, horário, IP de origem, usuário solicitante, parâmetros de busca utilizados e a respectiva justificativa.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.2. Não se aplica.

INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.3. Não se aplica.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.4. Não se aplica

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias. mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO MATERIAL E/OU ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

8.1. Gestor: Eraldo Galdino da Silva Júnior, Gerente de Registro, Cobrança e Relacionamento.

8.2. Fiscal: Marilene Gonzaga Matos, Encarregada de Cobrança e Relacionamento.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133/21)

RECEBIMENTO

9.1. O serviço será realizado pelo Contratado em seu endereço, bem como, utilizando as ferramentas para a execução do serviço, objeto dessa contratação.

9.2. O serviço será realizado pelos Setores de Cobrança e Fiscalização. quando forem encontrados bens esses serão informados desde o início do processo de execução com a petição inicial. Será utilizada também para localizar dados pessoais e de vínculos dos profissionais, visando facilitar contato e envio de comunicações da Fiscalização.

9.3. A ferramenta também poderá ser utilizada no curso do processo com a mesma finalidade, encontrar bens ou localizar o devedor. Mas, nesse caso, poderá ser utilizado quando o juízo solicitar, em caso de descumprimento de acordo para viabilizar o bloqueio de bens, para formalização de novo acordo, para localização do devedor, para ajudar na identificação/notificação, atualização de dados cadastrais do executado ou algum outro pedido relacionado.

LIQUIDAÇÃO

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;

9.6.2. a data da emissão;

9.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.6.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.6.5. o valor a pagar; e

9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao on-line SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE PÚBLICO ABRIL DE 2018).

9.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.14. A medição dos serviços para fins de faturamento e pagamento ocorrerá mensalmente, correspondendo ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de prestação dos serviços.

9.15. A CONTRATADA apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço:

a) **Relatório Gerencial de Disponibilidade e Utilização**, contendo o registro de acessos, quantitativo de transações/pesquisas efetuadas no período e eventuais incidentes reportados com os respectivos tempos de solução;

b) **Relatório de Conformidade LGPD e Segurança da Informação**, atestando a manutenção das rotinas de proteção de dados, criptografia, logs de auditoria e a ausência de incidentes de segurança da informação no período.

9.16. Será cobrado o valor fixo estipulado no contrato, referente a 50 consultas veicular e 2.000 pesquisas de dados, mesmo que a quantitativo de pesquisas seja inferior.

9.17. As pesquisas/consultas incluídas na franquia mensal não serão acumuladas para os meses subsequentes, sendo o saldo de franquia zerado no primeiro dia útil de cada mês.

9.18. Haverá cobrança de pesquisas/consultas que ultrapassem o limite da franquia mensal estipulada, no valor unitário acordado em contrato.

PRAZO DE PAGAMENTO

9.19. O pagamento será realizado respeitando o calendário de pagamentos do CRCBA, que são os dias 05, 15 e 25 de cada mês, e será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da data de envio da Nota Fiscal e/ou boleto, e certidões negativas junto a Receita Federal, Trabalhista e FGTS.

FORMA DE PAGAMENTO

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

FORMA DE FORNECIMENTO

10.2. O fornecimento e a prestação dos serviços serão executados de forma continuada pelo período de **12 (doze) meses**, com acesso via web/SaaS (*Software as a Service*).

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/>);
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do

SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

HABILITAÇÃO JURIDICA

10.14. Pessoa Física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.32. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

10.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional.

10.36. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso competente no Brasil.

10.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos

executados com as seguintes características mínimas:

10.36.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.36.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.36.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I” DA LEI N. 14.133/2021)

11.1. O custo estimado total da contratação está em conformidade com os custos unitários apostos na tabela abaixo.

11.2. Foi realizada cotação com fornecedores locais, conforme tabela abaixo.

EMPRESA	CUSTOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO
CRED LOCALIZA	R\$3.448,50
LEME FORENSE	R\$3.750,00
ASSERTIVA	R\$1.118,25
Valor Médio de Contratação	R\$2.772,25
Custo Total anual da Contratação	R\$33.267,00

11.3. **Cálculo para obtenção do valor médio de contratação:** $R\$3.448,50 + R\$3.750,00 + R\$1.118,25 = R\$8.316,75 / 3 = R\$2.772,25$

11.3.1. **Cálculo para obtenção do custo estimado total da contratação:** $R\$8.316,75 \times 12 = R\$33.267,00$

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘J’, DA LEI Nº 14.133/2021)

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Projeto 1005, Cobrança Administrativa e Judicial- Profissionais e Organizações Contábeis;
- Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e os termos de sua proposta.

13.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,

certificando-se que as soluções por ela na proposta sejam mais adequadas.

13.3. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura da contratada, no que couber.

13.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do objeto do contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.2. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo de em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

14.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas e pela boa técnica, normas e legislação, especialmente ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

14.7. Apresentar a declaração de adequação a LGPD e indicar o DPO (Encarregado de Proteção de Dados).

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o contratado que infringir o constante nos termos do art. 155, Cap I “Das Infrações e Sanções Administrativas”, na Lei nº 14.133/2021;

15.2. As sanções serão aplicadas em concordância com o disposto no Art. 156 da Lei nº 14.133/21, conforme tabela abaixo:

ART. 155 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	ART. 156 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--	------------------------------------

I - dar causa à inexecução parcial do contrato	Poderá ser aplicada advertência, nos termos do inciso § 2º. Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º.
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputado o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 anos, nos termos do inciso 4º.
III - dar causa à inexecução total do contrato;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputado o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 anos, nos termos do inciso 4º.
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputado o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 anos, nos termos do inciso 4º.

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputado o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 anos, nos termos do inciso 4º.
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputado o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 anos, nos termos do inciso 4º.
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputado o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 anos, nos termos do inciso 4º.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputada, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica a qual observará o constante no inciso § 6º.
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputada, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica a qual observará o constante no inciso § 6º.
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputada, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica a qual observará o constante no inciso § 6º.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputada, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica a qual observará o constante no inciso § 6º.
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Poderá ser aplicada multa, com valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculado sob o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme inciso § 3º. Poderá ser imputada, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, precedida de análise jurídica a qual observará o constante no inciso § 6º.

15.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme inciso § 9º.

15.4. Poderá ser imputada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a licitante que cometer as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, citados na tabela acima, quando se justificar uso de penalidade mais grave que as já mencionadas.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

Eraldo Galdino da Silva Júnior

Gerente de Registro, Cobrança e Relacionamento



Documento assinado eletronicamente por **Eraldo Galdino da Silva Junior, Gerente**, em 12/08/2026, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1474023** e o código CRC **CE3361DE**.